

Diário Oficial Eletrônico

Município de São José do Ouro/RS

Criado pela Lei Municipal nº 2456/2019 de 15.07.2019



"O ouro desta terra, está no coração de sua gente"

Endereço: Avenida Laurindo Centenaro, 481 - CEP 99870-000



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 2688/2023
DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 2545/2021 DE 25.03.2021, QUE INSTITUI O PROGRAMA “MORAR MELHOR” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 2545/2021 de 25.03.2021, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de São José do Ouro/RS, o Programa Municipal “MORAR MELHOR”, que tem por objetivo a concessão de recursos financeiros para reforma e/ou ampliação de moradias às famílias de baixa renda, residentes no Município.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 26 DE SETEMBRO DE 2023

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 26 DE SETEMBRO DE 2023

Zeferino Marcante
Sec. Geral da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 2689/2023
DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A REPASSAR OS RECURSOS PROVENIENTES DA UNIÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o repasse dos recursos provenientes da União a título de complementação da remuneração a ser repassada aos seguintes profissionais contratados pelo Município de São José do Ouro/RS:

- I - Enfermeiros,**
- II - Técnicos de Enfermagem, e**
- III - Auxiliares de Enfermagem.**

Art. 2º. O Município de São José do Ouro repassará, como parcela autônoma, aos seus servidores ocupantes das funções previstas nos incisos do artigo 1º desta Lei, os recursos recebidos do Fundo Nacional de Saúde para a finalidade específica de complementação da remuneração, em atendimento ao que está previsto na Emenda Constitucional 127/2022 e na Lei Federal n. 7.498/1986, com a redação dada pela Lei Federal n. 14.434/2022, cuja responsabilidade de pagamento pertence à União.

§ 1º Considera-se remuneração, para fins do cálculo de complementação, o conceito legal previsto na Lei Federal n. 8112/90, art. 41.

§ 2º O repasse deverá ser proporcional à carga horária contratada, considerando a remuneração pelo trabalho por 44 horas semanais ou 220 horas mensais.

§ 3º Os valores de complementação repassados a cada servidor será exatamente o mesmo destinado pela União por meio Fundo Nacional de Saúde.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

§ 4º Não sendo possível a identificação do valor repassado a cada servidor pelo Fundo Nacional de Saúde, o repasse ficará suspenso até que o Fundo Nacional de Saúde disponibilize as informações corretas para sua realização.

Art. 3º O valor repassado pela União a título de pagamento complementar do piso salarial previsto na Lei Federal 14.434/22 deverá ser identificado na ficha financeira e no contra cheque do servidor de forma apartada, em linha específica, com a seguinte denominação: “Compleativo Remuneratório – Lei Federal 14.434/2022.

Art. 4º. Fica o Município autorizado a aditar os contratos de pactuação que possui com instituições filantrópicas que atendam no mínimo 60% de pacientes do SUS para repassar os valores recebidos pelo Fundo Nacional de Saúde para complementação ao salário dos funcionários das categorias.

Art. 5º. Fica o Município autorizado, na forma de complementação, exclusivamente com os recursos recebidos pela União para a finalidade da complementação de que trata esta lei, como parcela autônoma, o repasse retroativo, desde maio de 2023, da diferença existente entre as remunerações.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde recebidas na forma da Emenda Constitucional n.º 127, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 26 DE SETEMBRO DE 2023

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 26 DE SETEMBRO DE 2023

Zeferino Marcante
Sec. Geral da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 2690/2023
DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

CRIA GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO PARA SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO/RS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada 01 (uma) Gratificação por Função de Encarregado Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais no Município, que será concedida a servidor efetivo, que será o responsável pela proteção dos dados pessoais no âmbito da administração pública municipal.

Art. 2º A identidade e as informações de contato do Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais no Município deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico institucional municipal, nos Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Art. 3º Dentre outras são atribuições do Encarregado Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais no Município em decorrência da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD:

I - Aceitar reclamações e comunicações dos titulares dos dados pessoais, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - Receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e adotar providências;

III - Orientar os servidores, terceirizados, contratados, conveniados e parceiros do órgão ou da entidade que está sob a sua responsabilidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - Editar diretrizes para a elaboração dos planos de adequação a LGPD;

V - Realizar o mapeamento dos processos de tratamento de dados pessoais realizados no âmbito do órgão ou da entidade pela qual ficará responsável, inclusive dos compartilhamentos com entidades públicas ou privadas, propondo adequações à luz da LGPD;

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

VI - Decidir sobre as sugestões formuladas pela autoridade nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 32 da Lei Federal n.º 13.709/2018;

VII - Providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional com medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709/2018, nos termos do art. 31 daquela lei, o encaminhamento ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes;

VIII - Monitorar a adoção de medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a protegerem os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IX - Estimular a adoção de padrões para serviços e produtos, inclusive plataformas digitais, que facilitem o exercício de controle dos titulares sobre seus dados pessoais, objeto de tratamento pela administração pública municipal direta, autárquica e fundacional;

X - Promover a integração e a articulação entre os diversos órgãos e entidades da administração pública municipal com vistas ao desenvolvimento e à operacionalização de ações transversais para adequação à LGPD;

XI - Difundir regras de boas práticas e de governança relacionadas ao tratamento de dados pessoais, inclusive mediante a divulgação de ações e resultados alcançados por órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal que sejam referência na governança em privacidade;

Art. 4º A gratificação de que trata esta Lei será de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), alterada nas mesmas datas e índices de reajustamento dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 5º O servidor somente fará jus à Gratificação por Função, enquanto designado para exercer a atividade respectiva e que não esteja gozando de qualquer das licenças sem remuneração previstas no Regime Jurídico.

§ 1º Para fins de gratificação natalina será computado o valor percebido como gratificação por função, vigente em dezembro, na ordem de 1/12 por mês em que o servidor tenha percebido a referida gratificação durante o ano correspondente.

§ 2º Para fins de férias, será computado o valor percebido como gratificação por função, na ordem de 1/12 por mês, acrescido de 1/3 (um terço), em que o servidor tenha percebido a referida gratificação durante o período aquisitivo correspondente.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

§ 3º O servidor que receber a Gratificação de Função que trata esta Lei, continuará exercendo suas funções habituais do cargo que prestou concurso concomitantemente a função de Encarregado Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais no Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 26 DE SETEMBRO DE 2023

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 26 DE SETEMBRO DE 2023

Zeferino Marcante
Sec. Geral da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 2687/2023
DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 7º DA LEI MUNICIPAL 1229/97, DE 24.01.1997, QUE INSTITUIU A ÁREA INDUSTRIAL I, REGULAMENTOU SUA OCUPAÇÃO E DISPOS SOBRE INCENTIVOS FISCAIS AS INDÚSTRIAS e OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 7º da Lei Municipal nº 1229/97, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

Parágrafo Único: Excepcionalmente, havendo disponibilidade de terrenos, permitir-se-á a edificação para o desenvolvimento de atividades de mecânica pesada e serviços, observadas as disposições constantes desta lei. “

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 26 DE SETEMBRO DE 2023

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 26 DE SETEMBRO DE 2023

Zeferino Marcante
Sec. Geral da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO N.º 080/2023
DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A FOLGA DE SERVIDORES MUNICIPAIS QUE ATUAREM COMO MESÁRIOS VOLUNTÁRIOS E DEMAIS AUXILIARES NA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN – Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que no dia 1º de outubro de 2023 ocorrerá no território nacional às eleições unificadas para o Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a disposição do art. 10, V da Lei Municipal 2.443 de 18/04/2019;

D E C R E T A:

Art. 1º Os servidores municipais que atuarem como mesários voluntários e demais auxiliares que trabalharem na Eleição dos novos membros do Conselho Tutelar do Município serão dispensados do serviço e terão direito à concessão de folga por dois (2) dias, mediante declaração expedida pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Ouro - COMDICA, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem.

Parágrafo único. Os dias de folga previstos neste artigo serão estabelecidas e autorizadas pela Administração Municipal, mediante calendário, a serem efetivadas em até seis (6) meses após a realização do Pleito.

Art. 2º Nos dias em que os servidores municipais convocados gozarem da dispensa do trabalho na forma deste Decreto, terão direito ao “Programa Vale-Refeição”, nos termos da Lei Municipal 2258/2015, de 22.05.2015, alterada pela Lei 2386/2018, de 20.04.2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

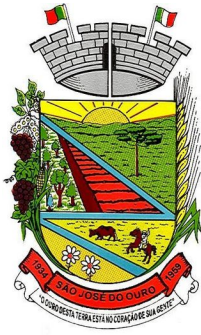
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO – RS, 26 DE SETEMBRO DE 2023.

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 26 DE SETEMBRO DE 2023

Zeferino Marcante
Sec. Geral da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023

Para fins de atendimento ao disposto no 2, art. 15 da Lei 8.666/93, e art. 12 do Decreto Municipal 062/2017, o Setor de Compras torna público que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na Ata de Registro de Preço do Pregão Presencial Nº 017/2023, originada no Processo Administrativo N 063/2023; vigente até 22/06/2024; Objeto: Registro de Preço para aquisições futuras de água mineral, gás e pães, para atendimento das demandas das escolas municipais, Casa de Acolhimento Santa Rita, Centro Administrativo e demais setores e secretarias do órgão, para atender a as necessidades do Município

São José do Ouro, 25 de setembro de 2023.



Documento assinado digitalmente

MICAELI COLOMBELLI BITTENCOURT

Data: 25/09/2023 08:38:12-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MICAELI C. BITTENCOURT

Aux. de Administração | Matrícula 915

Município de São José do Ouro – RS

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”